



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1044, de 2016, que *dispõe sobre a criação da Carteira Eletrônica de Vacinação.*

AUTOR: Dep. Cristiano Araújo

RELATOR: Dep. Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1044, de 2016, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, que tem o objetivo de autorizar o Governo do Distrito Federal a criar a Carteira Eletrônica de Vacinação (art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, os dados referentes à vacinação deverão ser salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso a todas as unidades de saúde do Poder Executivo.

O art. 3º confere ao órgão próprio de Saúde do DF a responsabilidade pela criação de infraestrutura necessária para a informatização do sistema de vacinação.

Pelo art. 4º, as despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias do tesouro do DF.

Por fim, o art. 5º trata da cláusula de vigência da Lei (na data de sua publicação).

De acordo com a justificação do projeto, o cartão de vacinação contém informações muito importantes, mas o mau uso e o seu armazenamento inadequado pode destruir essas informações.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise pretende instituir a Carteira Eletrônica de Vacinação, de modo a permitir que os dados referentes à vacinação sejam salvos eletronicamente em um banco de dados com acesso a todas as unidades de saúde do Poder Executivo.

De fato, o cartão de vacinação contém informações muito importantes para a saúde da população, e a maioria das pessoas, com o passar dos anos, acaba perdendo este documento, e esquecendo as vacinas que já tomaram. Além disso, muitas vezes o armazenamento inadequado do cartão de vacina pode inviabilizar a leitura de tais informações.

Devemos lembrar que a nossa Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece que *"a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos"*.

Dessa forma, reconhecemos o mérito da proposição, ao criar um instrumento que pode aumentar o bem estar da população e reduzir o risco de doenças.

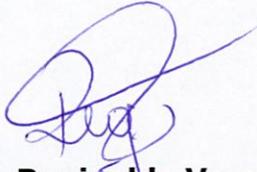
Vale dizer, no entanto, que a proposição pode esbarrar em inconstitucionalidade, quanto à iniciativa parlamentar, por conferir atribuições ao Poder Executivo, questão que deve ser analisada no âmbito da CCJ.

Pelo exposto, no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1044, de 2016**, de autoria do Dep. Cristiano Araújo, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente



Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator